

EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 307ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2014.

Em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, que teve por objetivo deliberar sobre: (i) o vencimento antecipado ou não dos CRI em decorrência do atraso no registro do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, firmado em 13 de janeiro de 2014, entre a Longford Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.683.352/0001-01 (“Longford”) na qualidade de devedora fiduciante e a Brazilian Securities na qualidade de credora fiduciária (“Contrato de Alienação Fiduciária”) no Cartório de Registro de Imóveis competente; (ii) alteração na taxa de remuneração das debêntures imobiliárias e dos CRI de Taxa Referencial + 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano na base de 360 (trezentos e sessenta) dias para Taxa de Juros DI - Depósitos Interfinanceiros + 1% (um por cento) ao ano na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da presente data inclusive; (iii) autorização dos Investidores à prática dos seguintes atos: (a) transferência pela Longford dos direitos fiduciários relativos aos imóveis objeto das matrículas números 3.671, 3.672, 3.673 do Edifício Denasa e 25.315 do Edifício João Ursulo, todas do 7º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (“Agência”), alienados fiduciariamente em favor da Brazilian Securities, para a H.T.K.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.310.426/0001-56 (“HTK”), com a assunção pela HTK de todos os direitos e obrigações assumidos pela Longford no Contrato de Alienação Fiduciária, por meio da escritura de cessão de direitos fiduciários a ser celebrada entre Longford e HTK, com a interveniência da Brazilian Securities; (b) assunção pela HTK dos direitos e obrigações da Longford no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Longford em Garantia, firmado em 08 de maio de 2013, entre a Longford na qualidade de cedente fiduciante e a Brazilian Securities na qualidade de credora fiduciária (“Contrato de Cessão Fiduciária”), mediante celebração de competente aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; (c) apresentação de pedido ao 7º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro de unificação das matrículas números 3.671, 3.672, 3.673 do Edifício Denasa com as demais matrículas atinentes ao Edifício Denasa; (d) apresentação ao 7º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, do requerimento do memorial de incorporação e anexos, incluindo a minuta da Convenção de Condomínio, na matrícula resultante da unificação das matrículas relativas ao Edifício Denasa, com as possíveis retificações e ratificações do Projeto para modificação de edificação comercial existente, situado na Rua da Alfandega, nº 28, Centro – Rio de Janeiro (“Incorporação”); (e) a venda das unidades resultantes da Incorporação; (iv) a autorização para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário prestem anuência formal aos atos objeto das deliberações acima junto aos competentes cartórios, bem como celebrem todos os documentos e aditamentos necessários para formalizar a consecução das deliberações acima, desde que não resulte em alteração ao registro da Alienação Fiduciária constante nas matrículas objeto desta ata, exceto a cessão da posição de devedor fiduciante objeto da Escritura. Os investidores deliberaram por unanimidade (i) não declarar o vencimento antecipado dos CRI em decorrência do atraso no registro do Contrato de Alienação Fiduciária no Cartório de Registro de Imóveis competente, conferindo prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos a contar desta data para a regularização da referida obrigação, prorrogáveis por igual período, caso o Cartório de Registro de Imóveis faça qualquer exigência com relação ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária, e desde que tal exigência não tenha decorrido de mero ato protelatório da devedora

fiduciante, bem como que tais exigências sejam cumpridas tempestivamente; (ii) alteração da taxa de remuneração das debêntures imobiliárias e dos CRI de Taxa Referencial + 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano na base de 360 (trezentos e sessenta) dias para Taxa de Juros DI - Depósitos Interfinanceiros + 1% (um por cento) ao ano na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da presente data inclusive; (iii) autorização à prática dos seguintes atos: (a) transferência pela Longford da titularidade dos direitos fiduciários relativos à Agência alienada fiduciariamente em favor da Brazilian Securities para a HTK, com a assunção pela HTK de todos os direitos e obrigações assumidos pela Longford no Contrato de Alienação Fiduciária, por meio da escritura de cessão de direitos fiduciários (“Escritura”), cuja minuta encontra-se anexa a esta Ata, a ser celebrada entre Longford e HTK, com a anuência da Brazilian Securities, a qual deverá ser celebrada em até 30 (trinta) dias corridos a contar desta data, prenotada pela HTK, às suas expensas, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de outorga da Escritura, e registrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo da referida Escritura junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, prorrogáveis por igual período do atendimento da exigência, caso o Cartório de Registro de Imóveis faça qualquer exigência com relação ao registro, desde que tal exigência não tenha decorrido de mero ato protelatório da devedora fiduciante e que tais exigências sejam cumpridas tempestivamente; sob pena das autorizações concedidas neste item “iii” serem revogadas a critério dos Investidores; (b) assunção de direitos e obrigações pela HTK no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante celebração de competente aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, cuja minuta encontra-se anexa a esta Ata, o qual deverá ser assinado em até 10 (dez) dias corridos contados da presente data, ser levado a registro pela HTK, às suas expensas, perante o cartório de títulos e documentos do domicílio das Partes, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do aditamento e ter comprovado pela HTK à Securitizadora e ao Agente Fiduciário seu efetivo registro nos 10 (dez) dias subsequentes, sob pena das autorizações concedidas neste item “iii” serem revogadas a critério dos Investidores; (c) apresentação pela HTK de pedido ao 7º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro de unificação das matrículas números 3.671, 3.672, 3.673 do Edifício Denasa com as demais matrículas atinentes ao Edifício Denasa; (d) apresentação pela HTK ao 7º Cartório de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro do requerimento do memorial de Incorporação e anexos, sem a constituição de patrimônio de afetação, incluindo a minuta da Convenção de Condomínio, na matrícula resultante da unificação das matrículas relativas ao Edifício Denasa, com as possíveis retificações e ratificações do Projeto para modificação de edificação comercial existente, situado na Rua da Alfandega, nº 28, Centro – Rio de Janeiro, desde que observada a manutenção do gravame consistente na alienação fiduciária sobre o imóvel decorrente da unificação das matrículas das atuais unidades autônomas; (e) a venda das unidades resultantes da Incorporação; (iv) autorizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário a prestar anuência formal, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento de notificação e e-mail nesse sentido, no endereço eletrônico frederico.porto@grupopan.com; fernanda.iqueda@grupopan.com; giovanna.scallet@grupopan.com, ou outro que venha a ser comunicado por escrito pela Brazilian Securities à HTK, aos atos objeto das deliberações acima junto aos competentes cartórios, bem como a celebrar todos os documentos e aditamentos necessários para formalizar a consecução das deliberações acima, desde que não resulte em alteração ao registro da Alienação Fiduciária constante nas matrículas objeto desta ata, exceto a cessão da posição de devedor fiduciante objeto da Escritura.